PROJETO DE LEI № 215/2021 PROCESSO № 819/2021

819/2021

Protocolo - Marcelo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete drisierento

OMISSÃO(ÕES) DE:.....

Funcionario Encarregado

Diadema, 29 de novembro de 2021

OF. ML Nº 066/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a instituição do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual – CMADS.

12

Inicialmente, necessário se faz esclarecer que a proposta de criação de um Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, visa criar no Município de Diadema um espaço permanente de debate e proposição de ações na área de políticas públicas municipais, com vistas a tratar da questão das necessidades de parcela da população composta por gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transsexuais.

02

Tal iniciativa representa um passo a mais na conquista da plenitude da cidadania para esta parcela da população local, em um momento em que tais questões são discutidas de maneira mais transparente nos principais países do mundo.

Cabe destacar, assim, que o reconhecimento dos direitos da pessoa com orientação sexual LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais), na sua singularidade, pressupõe o reconhecimento dos direitos da pessoa humana, em sua plenitude, como bem expressa a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que cumpre a todos os povos preservar, sendo de fundamental importância para o aperfeiçoamento da democracia e de suas instituições, eliminar toda e qualquer forma de discriminação para com essa parcela da população que vem crescendo ao longo dos anos.

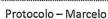
Claro, sabemos que há muito ainda a ser feito e que apesar da publicitação, existem inúmeros casos de violência contra a população LGBT, seja a violência que atinja a integridade física ou a moral.

A população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) é um dos segmentos mais vulneráveis da sociedade. Dados do Grupo Gay da Bahia dão conta de que uma pessoa LGBT é morta por crime de ódio a cada 26 horas no Brasil. Nosso país ostenta a vergonhosa marca de ser o primeiro colocado em assassinatos de travestis e transexuais por crime de ódio no mundo.

A inserção dessas pessoas na sociedade também é dificultada, em especial no caso da população de travestis e transexuais – no segmento T –, estima-se que noventa por cento

W-474-2021 13/33 8821 98 2/2







OF. ML Nº 066/2021

das pessoas estejam na prostituição, devido à evasão escolar e à dificuldade de encontrar trabalho motivadas pelo preconceito.

Mudanças desse quadro são buscadas pelos movimentos sociais, responsáveis, desde a década de 1960, por pautar a sociedade no sentido de maior igualdade, respeito e tolerância.

É papel do Poder Público Municipal ser um apoio à sociedade civil nessa luta, dando o suporte necessário para que LGBTs atinjam igualdade de direitos.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSA QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de <u>DIADEMA</u>

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a Procuradoria Legislativa para

prosseguimento.

Data: 30/11/2021

JOSA QUEIROZ

Présidente

PMD - 01.001

PROJETO DE LEI № 215/2021

PROCESSO Nº 819/2021

Fls 4

819/2021

Protocolo – Marcelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº ALLIANA (SOLA)

Início: 1 (SOLA)

Prazo: (Sola)

Prazo: (Sola)

Funcionário Encarregado

INSTITUI o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual - CMADS.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Constituição e Finalidade

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual CMADS, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, monitorar e avaliador das políticas que visem a Diversidade Sexual.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual CMADS, será vinculado à Secretaria de Governo a quem compete oferecer toda estrutura necessária para seu funcionamento.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual CMADS, tem por objetivo propor e contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual CMADS, será um centro permanente de debates entre vários setores da cidade.
- Art. 5º A autonomia do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual CMADS, será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

CAPÍTULO II

Competências



PROJETO DE LEI Nº 066, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

- Art. 6º Ao Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual CMADS compete:
- I assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT;
- II propor ao Executivo Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;
- III propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;
- IV colaborar na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- V elaborar seu regimento interno;
- VI fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses dos LGBT:
- VII formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT;
- VIII colaborar com programas que visem à participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em todos os campos de atividades;
- IX colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- X colaborar emitindo pareceres, quando solicitado, sobre projetos de lei relativos à questão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;
- XI sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- XII estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- XIII criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo;
- XIV organizar e coordenar em parceria com o Poder Executivo as Conferências Municipais destinadas a discussão e elaboração de Políticas Públicas voltadas à população LGBT;



PROJETO DE LEI Nº 066, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

- XV opinar sobre as questões referentes a população LGBT no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município e do Plano Plurianual, assim como nos atos normativos relevantes a população LGBT;
- XVI articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.
- XVII deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Diversidade Sexual.

Parágrafo único. Poderá Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPÍTULO III

Composição

- Art. 7º O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual CMADS, será de composição paritária, composto por vinte membros, sendo dez do Poder Público, e dez da Sociedade Civis, assim definidos:
- I 01 (um) representante do Governo;
- II 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IV 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Cidadã;
- V 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- VI 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Cidadania;
- IX 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- X 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- XI 01 (um) representante dos Sindicatos com atuação no município;



PROJETO DE LEI Nº 066, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

- XII 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- XIII 01 (um) representante das Universidades;
- XIV 01 (um) representante da entidade da sociedade civil com personalidade jurídica, desde que sem fins lucrativos e com atuação na promoção da cidadania LGBT; e
- XV 06 (seis) representantes da população LGBT eleitos em Assembleia Pública para tal fim.
- Art. 8º A eleição dos representantes da população LGBT será obrigatoriamente realizada em Assembleia Pública, a ser realizada em local público, de preferência na região central da cidade e no período noturno ou final de semana, a fim de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de Convocação nos Atos Oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

Coordenação Executiva

Art. 9º A Diretoria do Conselho será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho.

Parágrafo único. Haverá rodízio anual entre governo e sociedade civil dos cargos de Presidente (a) e Vice-Presidente (a), o restante dos cargos deverá ter distribuição tal que a Diretoria resulte em 50% de membros da sociedade civil e 50% de membros do governo.

- Art. 10 São atribuições da Diretoria do Conselho Municipal da Diversidade Sexual:
- I convocar e conduzir as reuniões do colegiado;
- II solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho; e
- III firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.
- Art. 11. O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual CMADS, formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Comunicação.
- Art. 12. As reuniões do Conselho somente serão realizadas com quórum mínimo de 11 (onze) membros votantes.



PROJETO DE LEI Nº 066, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

- § 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
- § 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1.
- § 3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate.
- Art. 13. O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual CMADS, poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

- Art. 14. A Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenadoria de Política de Cidadania e Diversidades, prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, afim de que seja eleita sua Diretoria e elaboração de seu Regimento Interno.
- Art. 15. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma única recondução.
- Art. 16. Os trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros não serão remunerados, mas considerados de extrema relevância ao Município.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

- Art. 17. A perda do mandato, substituição dos membros, titulares e o funcionamento do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual CMADS, serão regulamentados pelo Regime Interno e pelo decreto regulamentador.
- Art. 18. As reuniões do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual -CMADS, serão públicas, ressalvada a garantia de normal prosseguimento dos trabalhos.
- Art. 19. Compete ao órgão da Administração Pública Municipal ao qual estiver vinculado o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual a manutenção da infraestrutura básica necessária para o seu funcionamento, bem como a publicidade de seus atos e deliberações.
- Art. 20. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



PROJETO DE LEI Nº 066, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de novembro de 2021

JOSE DE FILIPPI JUNIOR Prefeito Municipal